



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE TRABALHO, POR TEMPO DETERMINADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.24, INCISO IV DA LEI 972/2007 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007 E ART. 104, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que assinam entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUGENÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, em Eugenópolis-MG, inscrito no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.947.656/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Vasco Navarro Rodrigues Caldas, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado **WAGNER FIGUEIREDO DUTRA** brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na R Elson Hastenreiter S/n, Bairro São Gotardo, Muriaé-MG portador(a) da **Carteira de Identidade nº 061572681 – IFP/RJ, CPF nº 702.080.427-68**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nos termos da Lei Municipal 972/2007 e suas alterações, têm como justo, combinado e contratado, mediante as cláusulas e condições o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente contrato é a prestação temporária de serviços de **MÉDICO - PSF**, a serem executados no Município de Eugenópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo período de 01/07/2020 a 31/12/2020, ficando assegurado ao contratado os direitos constantes na Legislação Municipal, podendo ser rescindido de comum acordo a qualquer tempo, ou nos casos previstos na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do **CONTRATADO (A)** será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços constantes na cláusula primeira, o (a) **CONTRATADO** receberá o valor de **RS9.552,32** (Nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais, trinta e dois centavos) mensais que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Ao **CONTRATADO (A)** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato.

O **CONTRATADO (A)** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e / ou em equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

O CONTRATADO (A) se obriga, ainda, a cumprir os deveres elencados na Lei Municipal 972/2007 e suas alterações.

O CONTRATANTE se obriga:

1. Pagar com pontualidade nos prazos fixados, o valor mensal pelos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A);
2. Proporcionar condições para boa execução de serviços através de cursos para aprimoramento profissional;
3. Advertir ao (a) CONTRATADO (A), por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma periódica e satisfatória;
4. Fornecer as diretrizes dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento, nos termos da Lei 972/2007, no que se lhe aplicar.

Além dos casos de rescisão já previstos, poderá ser rescindido ainda, o presente contrato; sendo garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

1. Não cumprir o (a) CONTRATADO (A) com as disposições contratuais;
2. Negligência do (a) CONTRATADO (A) devidamente comprovada, na prestação dos serviços, advindos de imperícia ou imprudência;
3. Inobservância por parte do (a) CONTRATADO (A) dos prazos fixados para cumprimento de suas tarefas e obrigações;
4. Paralisação ou suspensão, pelo (a) CONTRATADO (A), dos serviços de sua responsabilidade, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior reconhecido pelo CONTRATANTE;
5. O cometimento reiterado de faltas ao serviço sem justificativa plausível e prévia comunicação à administração;
6. Embriaguez em serviço ou fora dele;
7. O desacatamento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
8. A lentidão no cumprimento das tarefas que possa comprometer o bom desempenho do programa ou projeto;

A bem do serviço público, todo e qualquer contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, ou na existência de concurso/processo seletivo para preenchimento da vaga motivadora deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPENSA

Os agentes públicos que se afastarem de suas funções para as quais foram contratados temporariamente por motivo de Licença para tratamento de saúde de pessoa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS
CEP 36855-000 – Estado de Minas Gerais

família terão seus contratos rescindidos, à exceção do afastamento por acidente de trabalho e Licença Maternidade, tendo a administração respaldo jurídico no artigo 37, inciso IX, da CF/1988, Portaria de nº 04/2005 e Resolução nº 01/2005.

A dispensa prevista nesta Cláusula resguardará ao (a) CONTRATADO (A) o direito de receber os dias trabalhados, bem como as verbas rescisórias decorrentes deste período.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

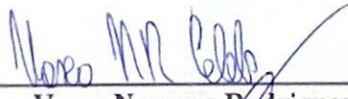
Os casos omissos neste contrato serão solucionados prioritariamente com base na Lei 972/2007 e na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FORO ESPECIAL

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eugénópolis, com exceção a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

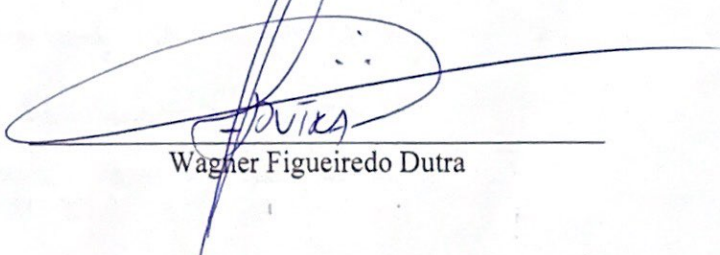
E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Eugenópolis, 01 de julho de 2020.



Vasco Navarro Rodrigues Caldas
Prefeito Municipal

Visto:



Wagner Figueiredo Dutra

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____